



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.055

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**APGJ Nº 094/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 095/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 096/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **EDUARDO DE FREITAS TORRES**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 097/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 098/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear a BÍª **CAROLINA SOARES HONORATO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 099/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear a BÍª **GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 100/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 101/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 102/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear o Bel. **AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**APGJ Nº 103/08** João Pessoa, 25 de junho de 2008. - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, c/c os arts. 15, inciso VIII, e 82 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista aprovação no XII Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2006. **R E S O L V E** nomear a BÍª **ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 5ª VARA CÍVEL. EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VALÉRIO ANDRADE PORTO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL, DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 686 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 001.2003.031.793-5, tendo como autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e executado: **IRMÃOS CABRAL VEÍCULOS E COMPONENTES LTDA, QUE NO DIA 08 de OUTUBRO de 2008, às 16:00hs**, no átrio do Fórum Afonso Campos, Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho, s/n, Liberdade, nesta cidade, o Oficial de Justiça na qualidade de Porteiro dos Auditórios trará a público pregão de venda em hasta pública, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$ 29.729,00 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte e nove reais) dos autos em epígrafe, ao seguinte bem a saber: **UM PRÉDIO COMERCIAL, edificado em terreno próprio, alvenaria, rebocado,**

**pavimentado em cerâmica, coberto de telha cerâmica, esquadria de ferro, situado na Rua Ulisses Gomes, nº 107, Feira Central de Campina Grande - PB, medindo e limitando-se: Lado esquerdo, com a casa nº 111, medindo 19,55 metros; Lado direito, com a casa nº 99, medindo 19,55 metros; Fundos, com o prédio da Votorantim, medindo 5,2 metros; Frente, com a Rua Ulisses Gomes. Título de Aquisição: Escritura Pública de Compra e Venda datada de 23/01/1995, registrada sob o nº R-2-38.439, fls. 237, do Livro 2/E-N, em 23/01/1995. Averbção de Transformação de 16/09/1997, registrada sob o nº AV-3-38.349, fls. 237, do Livro 2/E/N, em 08/09/1997, avaliado em R\$ 29.729,00 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte e nove reais), o qual encontra-se hipotecado ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme a Cédula de Crédito Industrial, nº 01217543 – A, datada de 10/10/97, fls. 237, do Livro 2/E/N, e aditivos registrados sob os nºs, AV 5-38.439, em 04/09/1998, fls. 237, do Livro 2/E/N e AV 6-38.439, em 15/12/1999, fls. 237, do Livro 2/E/N. Não alcançando lance superior a importância da avaliação na primeira PRAÇA, o bem será vendido a quem mais der no DIA 23 de OUTUBRO de 2008, às 16:00 horas, no mesmo local, desde que não seja vil. E para que ninguém alegue ignorância, mando o MM Juiz que fosse expedido o presente edital, que será fixado e publicado na forma da lei. PELO presente, fica a Srª. **ANA LÚCIA DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, maior, estudante, CPF nº 219.116.654-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da realização das praças acima descritas. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande – PB, aos 05 de junho de 2008. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assinou. **VALÉRIO ANDRADE PORTO**  
Juiz de Direito**

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/032  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/06/2008 15:47

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**1 - 2006.82.00.004011-3** MARIA LÚCIA REIS DE FIGUEIREDO, REPP/ MARIA JOSÉ SILVA LOURENÇO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/UNIÃO FEDERAL. Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

**2 - 2007.82.00.000545-2** NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**3 - 2008.82.00.002083-4** EDIVALDO MARTINS SOARES (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

**4 - 94.0007822-6** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE CANDIDO CARDOSO DA FONTE E OUTRO (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 10.04.1995 (fls. 134) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade em favor do INCRA do domínio do imóvel Fazenda Barra do Abiaí, localizado no Município de Pitimbu (PB), objeto da matrícula nº R.1-371, fls. 72, do Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alhandra (PB). 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 12 da Lei nº 8.629, de 1993), condeno o INCRA ao pagamento em favor do Expropriado do valor de R\$ 833.559,17 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), relativamente ao mês de fevereiro de 2005, quando apresentado o laudo pelo Perito judicial, sendo destinados R\$ 631.240,08 (seiscentos e trinta e um mil duzentos e quarenta reais e oito centavos) à terra nua e R\$ 202.319,09 (duzentos e dois mil trezentos e dezenove reais e nove centavos) às benfeitorias, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 1993), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios "a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença" (cf. decisão liminar concedida na ADIn nº 2.332, Pleno do STF, Relator Ministro Moreira Alves, julgamento em 05.09.2001), incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. 3) Condeno o INCRA ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Expropriado, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença tratada no item 2, retro, quanto ao preço ofertado pelo Autor e o preço fixado judicialmente, além dos honorários do Perito Judicial já depositados pelo INCRA (artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 1993). 4) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 1993. 5) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 76, de 1993. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Corrija-se a numeração das folhas dos autos a partir das folhas 136. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se alvará em favor do primeiro Perito, Dr. Roberto Djalma Guedes Pereira, para levantamento do valor remanescente dos honorários depositados pelo INCRA. JPA, 03.06.2008

## 21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

**5 - 2007.82.00.005786-5** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação da UFPB em honorários de sucumbência, à míngua de representação dos Réus por advogado. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 28.05.2008

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**6 - 2003.82.00.000268-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 02.06.2008

**7 - 2007.82.00.007990-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Apresente a CAIXA, em 10 (dez) dias, planilha com a evolução completa dos contratos 00000117041 e 0000000291, desde as respectivas assinaturas, em 29.12.2005 e 20.05.2005, mês a mês, com a apresentação dos índices aplicados mensalmente, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 55. Publique-se. JPA,....

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**8 - 2008.82.00.002414-1** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x LEONARDO ISIDRO ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 13/22 - R\$ 107.625,38 (cento e sete mil seiscentos e vinte cinco reais e trinta e oito centavos) - devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca, considerando-se a existência de excesso nos valores executados e o não cumprimento espontâneo pela devedora do valor efetivamente devido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 03.06.2008.

## 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

**9 - 2007.82.00.003063-0** MARIA JOSE PEGADO GOMES LEITE (Adv. TONY MARCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à CAIXA sobre a petição e documentos apresentados pela Requerente às fls. 53/56. JPA, 03.06.2008.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**10 - 93.0006938-1** GENIVAL DE SOUZA FREITAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ELIAS DA SILVA E OUTROS x JOSE FERREIRA DE FREITAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAUMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de vista da parte autora, por 05 (cinco) dias. P.

**11 - 95.0002729-1** ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 571/578, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**12 - 95.0003200-7** JORGE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE BARBOSA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Cuida-se de depósito, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor de Návia de Fátima Gonçalves Vieira, efetivado pela Caixa Econômica Federal, mediante acordo. A Caixa Econômica Federal, às fls. 277, informa o valor devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, em conformidade com o acordo firmado entre a advogada dos exequentes e a Caixa, em cumprimento à obrigação, conforme petição e documentos de fls. 277/279. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, retornem os presentes autos ao arquivo. Publique-se. JPA, ...

**13 - 95.0003424-7** ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, retornem os presentes autos ao arquivo. Publique-se. JPA, ...

**14 - 95.0004026-3** MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOSE ROLDERICK DA ROCHA LEO x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos do arts. 22, § 4º e 23 a 26 da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto do Advogado) e do art. 5º e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 438, do Conselho de Justiça Federal - CJF, assim: (...) Observe a Secretaria, quando da expedição do Alvará de Levantamento, que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser distribuídos para os advogados Fábio Azevedo de Oliveira e Isabella Barbosa Marinho Falcão e os honorários advocatícios contratuais para os advogados Luiz Guedes da Luz Neto, Luis Fernando Pires Braga e Giselle Fernandes Pereira de Lucena, nos termos do contrato de fls. 205/206. Assim, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exequente habilitada Maria do Carmo Leão e dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais e intimem-se os beneficiários para recebê-lo. Antes, intimem-se os advogados Fábio Azevedo de Oliveira e Isabella Barbosa Marinho Falcão para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem os números de seus CPFs, visando a expedição de Alvará. Publique-se. JPA, ...

**15 - 95.0010716-3** ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos (fls. 266/

270, 275 e 397/402) fornecidos pelas partes, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Contadoria Judicial [remessa]. Após, INSS [remessa] e publique-se. JPA,

**16 - 97.0007165-0** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo por 15(quinze) dias, para que o Sindicato/Exequente se manifeste, expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 395/401, fornecidos pela União. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**17 - 97.0007587-7** WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista aos advogados dos exequentes da certidão retro . Prazo: 05 (cinco) dias. P.

**18 - 98.0000886-1** JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DORIVAL TERCEIRO NETO, FERNANDO VILAR) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o(a)s JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA para cumprimento da Obrigação de Pagar(sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA, ...

**19 - 98.0009474-1** RENATO ARAGO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x RENATO ARAGO CAMILO DE SOUZA E OUTROS x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (CEF). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o exequente Sidney Pontes requiera o que entender direito, com relação à execução de sentença, observando os documentos de fls. 658/693, fornecidos pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**20 - 2001.82.00.008016-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Designe-se data para leilão(artigo 685, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Intime-se.

**21 - 2003.82.00.001223-2** MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à CAIXA, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da petição da Exequente(fl.213/216) e, em igual prazo, dê-se vista à Exequente sobre as alegações da CAIXA(fl.218/233). Publique-se.

**22 - 2003.82.00.009622-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA AMELIA VIEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR, ALUIZIO BEZERRA FILHO, CLAUDECY TAVARES SOARES, MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA, JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO) x MARIA AMELIA VIEIRA. Diante do exposto, concedo a gratuidade judiciária, devendo a execução ficar sobrestada. Baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento e eventual prosseguimento da execução, caso o embargante/exequente, em 05(cinco) anos, comprove a modificação da situação econômico-financeira da executada. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**23 - 2004.82.00.004367-1** MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o Exequente para promover a execução do julgado relativa à obrigação de pagar, acompanhada da respectiva memória de cálculo e do comprovante das custas da execução. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

**24 - 2004.82.00.005516-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 03.06.2008

**25 - 2006.82.00.007163-8** MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**26 - 2006.82.00.008253-3** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA (Adv. GILMAR CORREIA COSTA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 03.06.2008

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**27 - 2002.82.00.000946-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x IZONILDA

PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 02.06.2008

**28 - 2003.82.00.001897-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BEREILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 02.06.2008

**29 - 2007.82.00.007716-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o pedido e determino o desbloqueio na conta em referência, do valor de R\$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Em relação à conta n.º 35.457-7, agência 1909, da Caixa Econômica Federal, trata-se de conta de poupança, com saldo inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, em que foi bloqueada a quantia de R\$ 78,72 (setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Determino, da mesma forma, o seu desbloqueio. Cumpra-se com urgência. Após, vista à Caixa Econômica Federal, para requerer o que entender de direito. JPA, 09.05.2008

**30 - 2007.82.00.007991-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 02.06.2008

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**31 - 99.0001331-0** ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA) x SASSE SEGUROS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante de todo o exposto: Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual dos Requerentes, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Custas ex lege. Condeno os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das Requeridas CAIXA e Caixa Seguradora S/A no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser dividido por igual, conforme dispõe o art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2008

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**32 - 99.0000371-3** ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOLYBRA CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x SASSE SEGUROS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA). Diante de todo o exposto: 1) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação aos Réus Liomar Lira Mendes Braga, Kátia Ribeiro Braga, Lidomar Lira Mendes Braga, Marta Maria Aleixo Tabosa, Laurimar Lira Mendes Braga, Maria do Socorro Fonseca Ouriques Braga, João Lira Braga Júnior e Ana Carolina Falcão Braga, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação às Rés CAIXA e Caixa Seguradora S/A, por falta de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 3) Julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Jolybra Construções Ltda. a(o): a) Devolver aos Promoventes o valor pago com recursos próprios/poupança para aquisição do imóvel no ato da assinatura do contrato de mútuo habitacional no montante de CR\$1.109.302,25 (um milhão, cento e nove mil e trezentos e dois cruzeiros reais e vinte e cinco centavos) (fl. 18), devidamente convertido em R\$ (Reais) e corrigido na forma da lei; b) Ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando-os (nos termos da fundamentação acima) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Condeno, ainda, a Jolybra Construções Ltda. a arcar com as despesas processuais e a pagar honorários advocatícios em favor dos patronos dos Autores no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Por fim, condeno os Autores a pagarem honorários advocatícios aos patronos dos Réus CAIXA, Caixa Seguradora S/A, Liomar Lira Mendes Braga, Kátia Ribeiro Braga, Lidomar Lira Mendes Braga, Marta Maria Aleixo Tabosa, Laurimar Lira Mendes Braga, Maria do Socorro Fonseca Ouriques Braga, João Lira Braga Júnior e Ana Carolina Falcão Braga no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser dividido por igual, conforme dispõe o art. 20, §4º, do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão dos Réus Liomar Lira Mendes Braga, Kátia Ribeiro Braga, Lidomar Lira Mendes Braga, Marta Maria Aleixo Tabosa, Laurimar Lira Mendes Braga, Maria do Socorro Fonseca Ouriques Braga, João Lira Braga Júnior e Ana Carolina Falcão Braga. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2008

**33 - 2001.82.00.007757-6** JOSE DE ARIMATEIA FELIX DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, GLAUCO COUTINHO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Aguarde-se o decurso do prazo determinado às fls. 92. Publique-se.

**34 - 2002.82.00.000282-9** ANTONIO MARCOS DE SOUZA, REPRESENTADO POR DENIS RANGEL GOMES

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

MACHADO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer o motivo pelo qual a conta judicial nº 0548.005.17321-6(fls. 503) foi informada no acordo juntado às fls. 460/462. Publique-se.

**35 - 2004.82.00.002135-3** OSEAS FELICIO DE LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**36 - 2004.82.00.007341-9** INACIA LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (EX-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à UNIAO que proceda à incorporação aos proventos dos Autores da GDATA, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971/2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA naquelas pontuações, desde fevereiro de 2002, deduzidas as pontuações de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças entre o valor da remuneração paga ao instituidor das pensões e os valores efetivamente percebidos pelos Autores, no período de setembro de 2000 a março de 2002, conforme informação da Seção de Cálculos (fls. 313/314), valores esses acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 21). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (CPC, artigo 475, I). JPA, 03.06.2008

**37 - 2004.82.00.009662-6** MARIA AUGUSTA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Do exposto, chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fls. 237, segunda parte. Intime-se o exequente para promover a execução do julgado relativa à obrigação de pagar, nos termos da sentença de fls. 148/166, instruindo o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada de cálculo, na forma do art. 475-B do CPC. Prazo: de 30(trinta) dias. Publique-se.

**38 - 2004.82.00.014367-7** RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, desnecessário será o deferimento de dilação de prazo, requerido às fls. 123/124, de 29.05.2008. Aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA. Publique-se.

**39 - 2005.82.00.004303-1** ANTONIO ROSSANTI BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA. Publique-se.

**40 - 2005.82.00.014889-8** LUCIANO JOSÉ DE ANDRADE FERREIRA E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**41 - 2006.82.00.004532-9** LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-seão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2008

**42 - 2006.82.00.004916-5** VILMAR DIONIZIO DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**43 - 2007.82.00.000016-8** RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho de fls. 75/79, em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se. "1 ISTO POSTO, determino ao Autor que presente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual, bem como documento comprobatório da sua incapacidade laborativa. (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). Após, apreciarei o pedido de prova pericial."

**44 - 2007.82.00.000370-4** MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**45 - 2007.82.00.002205-0** FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**46 - 2007.82.00.002308-9** BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO RABAY GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**47 - 2007.82.00.003515-8** FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA por 30 (trinta) dias. P.

**48 - 2007.82.00.003788-0** MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a via original do documento de abertura da conta poupança nº 0042.013.37203-0, constante à fl. 08 dos autos. P.

**49 - 2007.82.00.003800-7** FRANCISCA ALTAMIRA ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos a que faz menção na petição à fl. 53, referentes às contas poupanças nºs 0904.013.9241-6 e 0904.013.9658-6. P.

**50 - 2007.82.00.003954-1** ANTONIO DANIEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 03.06.2008

**51 - 2007.82.00.003965-6** ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**52 - 2007.82.00.004001-4** MARIA MADALENA SILVA DE LIMA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**53 - 2007.82.00.004186-9** LINDALVA GOMES DA COSTA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**54 - 2007.82.00.004273-4** ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze)

dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**55 - 2007.82.00.004299-0** CLAUDIO PICCOLI (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**56 - 2007.82.00.004454-8** AILZA BARBOSA LEITE (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a apelação e junte-se por linha, sem efeito processual. Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

**57 - 2007.82.00.004637-5** SEVERINO RAMOS CHAVES (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**58 - 2007.82.00.004646-6** JOSE DE SOUZA TELES (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Oficie-se ao Exmo. Des. Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.89527-9 (AGTR 83809-PB), comunicando-lhe a extinção do presente feito. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.05.2008

**59 - 2007.82.00.004775-6** SONIA SANTOS FINO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**60 - 2007.82.00.005048-2** CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2008

**61 - 2007.82.00.005060-3** MARIA DA LUZ BEZERRA GALDINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x NEUZA BEZERRA AMERICO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2008

**62 - 2007.82.00.005093-7** JOAO DA COSTA GADELHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês

(1914.013.8411-9), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87) - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 03.06.2008

**63 - 2007.82.00.005266-1** FRANCISCO EURÍDICE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 03.06.2008

**64 - 2007.82.00.005576-5** JOÃO AURÉLIO DA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**65 - 2007.82.00.005753-1** EDMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**66 - 2007.82.00.005804-3** JOSENILCE DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 03.06.2008

**67 - 2007.82.00.005813-4** JOSEFA MARIA DE SOUZA CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**68 - 2007.82.00.006566-7** ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**69 - 2007.82.00.006904-1** LUIZ JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**70 - 2007.82.00.007390-1** SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho à fl. 493, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

**71 - 2007.82.00.007631-8** HÉLIO ELOI DE GALIZA JÚNIOR (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à CAIXA que proceda ao recálculo sem a capitalização mensal de juros do saldo devedor do contrato em discussão e do valor da prestação mensal, e que se abstenha de instaurar execução extrajudicial e inscrever o nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito até que seja efetuado o recálculo referido acima. Condeno a CAIXA ao pagamento, em favor do Autor, de verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios, observe-se o disposto no artigo 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo.

Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. JPA, 28.05.2008

**72 - 2007.82.00.007922-8** JOSIAS VENANCIO CHAVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**73 - 2007.82.00.008163-6** MARIA ALBA VERISSIMO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**74 - 2007.82.00.008311-6** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação. P.

**75 - 2007.82.00.008519-8** JOSÉ ALEIXO DUARTE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**76 - 2007.82.00.008790-0** VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0617.013.108695-9, 0037.013.5876-2 e 0904.013.39264-9), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03.06.2008

**77 - 2007.82.00.009229-4** AURICÉLIO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**78 - 2007.82.00.009308-0** MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**79 - 2007.82.00.009343-2** IRACEMA PEREIRA PINTO (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**80 - 2007.82.00.009437-0** LUCIO FLAVIO PAIVA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**81 - 2007.82.00.009439-4** RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**82 - 2007.82.00.009447-3** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**83 - 2007.82.00.009487-4** SEVERINO ZACARIAS DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do autor para juntar o atestado de óbito do promovente a que faz referência na petição à fl. 131, bem como para promover a habilitação dos herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**84 - 2007.82.00.009802-8** JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**85 - 2007.82.00.009888-0** MARIA DAS MERCES MORAIS CAMELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**86 - 2007.82.00.010612-8** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARLUCIO LEOCADIO RABELO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato celebrado com a CLARO e comprovar a inadimplência do réu, a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

**87 - 2007.82.00.010617-7** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDCARLOS DUARTE DE PAULA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato celebrado com a CLARO e comprovar a inadimplência do réu, a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

**88 - 2007.82.00.010622-0** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato celebrado com a CLARO e comprovar a inadimplência do réu, a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

**89 - 2007.82.00.010909-9** MARIA JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 2007.82.00.010972-5** JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**91 - 2007.82.00.011098-3** RITA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 2007.82.00.011221-9** ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a intimação à parte autora para cumprir corretamente o despacho à fl. 25, apresentando cópia integral do Processo nº 20020080049063, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da Inicial (artigo 282, 283 e 284 do CPC). P.

**93 - 2007.82.00.011268-2** ARIOSVALDO VASCONCELOS DE CASTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**94 - 2008.82.00.000070-7** SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2008.82.00.000106-2** FRANCISCO DE ALMEIDA MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**96 - 2008.82.00.000453-1** JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante

do exposto, desentranhe-se a contestação às fls. 56/60 e junte-se por linha, sem efeito processual, em face de sua extemporaneidade. Após, abra-se vista ao autor do documento novo juntado pelo réu no prazo de 05 (cinco) dias.

**97 - 2008.82.00.000465-8** FRANCISCO DA COSTA DINIZ, REPR.SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**98 - 2008.82.00.000480-4** MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**99 - 2008.82.00.001067-1** MARLENE NOBERTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2008.82.00.001384-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). À autora, da certidão à fl. 38, verso.

**101 - 2008.82.00.001863-3** GUILHERME TORRES DE ALMEIDA DONATO E OUTROS (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**102 - 2008.82.00.002772-5** FABIANA SILVA SOARES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA) x CLAUDIO DE PAULA ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária (Lei nº 1.060, de 1950). Intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade do imóvel cujo valor pretende reaver, bem como para informar se, após o divórcio, o mesmo passou a pertencê-la integralmente. P.

**103 - 2008.82.00.003179-0** PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do ato administrativo que teria indeferido o pedido de inscrição junto à FUSEX e também dos comprovantes de percepção dos proventos da pensão de ex-combatente (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**104 - 2004.82.00.000175-5** CLIM - CLINICA INTEGRADA DA MULHER S/S LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 29.05.2008

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**105 - 2006.82.00.002864-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PEDRO VITORIO SERAFIM (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.8891-8 prossiga tomando-se por base o valor de R\$ 613,41 (seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), após ser devidamente atualizado, sem a incidência de juros moratórios. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e em custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 154 da Ação Ordinária nº 2002.8891-8), o valor apurado pela Seção de Cálculos, atualizado monetariamente, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, na forma prevista no art. 709 do CPC. JPA, 03.06.2008.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**106 - 2003.82.00.010292-0** JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. LEONARDO FERNANDES TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela Embargante. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**107 - 2000.82.00.003009-9** AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Assumi a Jurisdição no presente feito. Expirado o prazo de validade da proposta apresentada às fls. 418/419, intime-se a CAIXA para readequação dos valores propostos com antecedência de 60 (sessenta) dias, para possibilitar a intimação e manifestação dos Autores em tempo hábil. Após, dê-se vista aos Requerentes. Publique-se. JPA,....

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**108 - 2003.82.00.008449-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 02.06.2008

**109 - 2006.82.00.001244-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

**110 - 2006.82.00.002206-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTE DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

**111 - 2008.82.00.001389-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ILMIA GOMES RAMALHO, ASSISTIDA POR FRANCISCA DE ASSIS NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitórios

**112 - 2008.82.00.001393-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RODRIGO ARAUJO BEZERRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitórios

**113 - 2008.82.00.001452-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA JOSINEIDE FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, na qual consta a falta de intimação do réu(uj) executado(o) José Almeida da Silva, no prazo de 05(cinco) dias.

**114 - 2008.82.00.002540-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALLINE FERNANDA MARTINS GRISI NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO) x IVALDO MEDEIROS DA NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38, na qual consta a falta de citação dos réus/executadas, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**115 - 96.0000988-0** EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**116 - 97.0010792-2** JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESCA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 507/510, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**117 - 2000.82.00.011453-2** ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . Publique-se.

**118 - 2003.82.00.005507-3** NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**119 - 2003.82.00.009750-0** ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . Publique-se

**120 - 2004.82.00.004333-6** DIAS & MORAES LTDA (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x LUIZ ALBERTO TOLENTINO ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**121 - 2004.82.00.010815-0** FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**122 - 2006.82.00.007206-0** MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**123 - 95.0007140-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

**124 - 2004.82.00.015295-2** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) x JOSÉ CORIOLANO FERNANDES JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

**125 - 2005.82.00.010200-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

**126 - 2005.82.00.010219-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CEARA FERRO IND DE MOVEIS TUBULARES E COM DE FERRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTAS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

**127 - 2005.82.00.011584-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04.06.2008

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**128 - 2007.82.00.010366-8** LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do seu objeto (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno a Requerente ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor das Requeridas, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, dada a condição de beneficiária da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19501). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados constantes da procuração de fls. 31. Intimem-se as partes. JPA, 29.04.2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**129 - 96.0007953-6** CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 480/481) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**130 - 2004.82.00.008864-2** AIRTON DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**131 - 2005.82.00.010704-5** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**132 - 2006.82.00.000179-0** DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**133 - 2006.82.00.005140-8** ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es)

(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**134 - 2006.82.00.005922-5** VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). às partes, sobre o laudo pericial.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**135 - 2007.82.00.010464-8** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO CARMO BATISTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 74/80) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 135  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-108  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17,23  
 ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA-4  
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-4  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-38  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-15  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-69,82  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 ALUIZIO BEZERRA FILHO-22  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31,32  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-58  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,36,118  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-16  
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-53  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11,13,33  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-127  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-102  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-57  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,36,129  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-45  
 BERILO RAMOS BORBA-28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43,92,99  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-3  
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-79  
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-4  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-55  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-90  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,36,39,95,97,118,122  
 CLAUDEYCI TAVARES SOARES-22  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-125,126  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-55  
 CLAY CARDOSO ANDRADE-120  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-56  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-7  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-117  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-120  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-40  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-1  
 DORGINAL TERCEIRO NETO-18  
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-101  
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-14  
 EDSON RAMALHO TINOCO-127  
 EDUARDO BRAGA FILHO-25  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,44,73,74,85,129  
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-130  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-48,49,50,51,61,63,66,67  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-98  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-20  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-60,75,76,107,132  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-35,106  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,29,30,31,32,109,110  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17,23,37,74  
 FERNANDO VILAR-18  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-115,118,132  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-129  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-45,100,111,112,113,114  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31,32,115  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA-42,116  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-58  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-42,116  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-69,72,77,78,80,81,82,84,89,121  
 GILMAR CORREIA COSTA-26  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-54  
 GLAUCO COUTINHO MARQUES-33  
 GUILHERME MELO FERREIRA-120  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16,17,18,129  
 GUSTAVO RABAY GUERRA-46  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21,90,98,119  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-71  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43,92,99  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-33,48,49,50,51,61,63,66,67  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,31,32  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-4  
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-40  
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-59  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,26,70,86,87,88  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,36,115,118  
 JACIRAMI FERREIRA DO NASCIMENTO-22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,38,39,116  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-16  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,22  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-57  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-24  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-105  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-56  
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-32  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-22  
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-94  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-16  
 JOSE ALVES FORMIGA-65,135  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-42,116  
 JOSE ARAUJO FILHO-10,115  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,31,32,96,115

JOSE CHAVES CORIOLANO-64  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-47  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-18  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6,70  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-121  
 JOSE LUIS DE SALES-35,134  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-15  
 JOSE MARTINS DA SILVA-31,32,115  
 JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,23,37,44,73,74,85,93,129  
 JOSÉ ROBERTO FARIA DE SOUZA CAVALCANTI-4  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-108  
 JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO-47  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34,116,123  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-104  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-104  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-37  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-34  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,15,31,32,36,39,95,97,115,118,122  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-48,49,50,51,61,62,63,66,67  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15,31,32,96,115  
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-128  
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-41  
 LEONARDO FERNANDES TORRES-106  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-43  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,117  
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-57  
 LUCAS FERNANDES TORRES-106  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-14,54  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-43  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-45  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-14,54  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-52  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-127  
 MARCIA COSTA DA SILVA-102  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15,43  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,49,50,51,61,62,63,66,67  
 MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR-22  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-107  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-117  
 MARIA DAS DORES ALVES-117  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-45  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22  
 MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA-22  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-3  
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-104  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-131  
 MARLENE PEREIRA BORBA-98  
 MARTA REJANE NOBREGA-65,135  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-117  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-8  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-55  
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-117  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48,49,50,51,61,62,63,66,67  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,12,13  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-53  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-42,116  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-128  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-39  
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-117  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-32  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-15  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-72,77,78,80,81,82,84,98,121  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10  
 RENATA PESSOA DONATO-133  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-20  
 RICARDO POLLASTRINI-11,13,21,116  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-41  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,38  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2,95,97,122  
 ROBERTA WILLIAMS DIDIER DA FONTE-4  
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-91  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-58  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-58  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-83  
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-103  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-134,135  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-117  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-131  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-42,116  
 SAUL BARROS BRITO-9,79  
 SEM ADVOGADO-3,5,6,9,27,28,29,30,41,42,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,71,76,86,87,88,90,100,101,102,106,109,110,111,112,113,114,119,123,124,125,126,127,128,130  
 SEM PROCURADOR-5,23,44,46,65,70,72,73,74,75,77,78,79,80,81,82,83,84,85,89,91,92,93,94,95,96,97,98,99,103,104,133  
 SÉRGIO MONTEIRO CAVALCANTI-4  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-120  
 SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-31,32  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-20  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7  
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-124  
 TANEY FARIAS-4  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,47,105,122  
 TONY MARCIO LEITE PEGADO-9  
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-79  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,38  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-24,27,108  
 VALTER DE MELO-43,92,99  
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-68  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-18  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-90  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-69,72,77,78,80,81,82,84,89,121  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,38  
 VITORIA CABRAL RABAY-46  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-125,126  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,37,74  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-72,78,80,81,89  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,23,37,44,73,74,85,93,129  
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17  
 ZILEIDA DE V. BARROS-8  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-52  
**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**Ricardo C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0081

#### Expediente do dia 16/06/2008 16:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0008513-5 BENONILIA DE FIGUEIREDO x BENONILIA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de dilação formulado pelo autor, pelo prazo de 20(vinte) dias.

2 - 95.0008703-0 MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 229/230, intime-se a habilitada, a Sra. MARIA PEDRO DE ALMEIDA, mais uma vez, para promover a execução em seu nome, sob pena de arquivamento do feito.

3 - 96.0001741-7 MARINETE ALEXANDRE RODRIGUES (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ..., dê-se vista a parte autora para se manifestar acerca das alegações do INSS. ...

4 - 99.0006755-0 WELGTON LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x WELGTON LEITE DE ANDRADE x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). ... Isto posto, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão que determinou a citação da União (Fazenda Nacional) para cumprir a obrigação de fazer (fls. 115/116), bem como os atos subsequentes, inclusive a multa aplicada pelo não cumprimento da referida obrigação. Pronunciem-se os autor e seu advogado, respectivamente, sobre a execução referente as custas judiciais e os honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P. ...

5 - 2001.82.00.003568-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Expeça-se a certidão requerida às fls. 529 em favor da Universidade Federal da Paraíba. Por outro lado, tendo em vista que já foram propostas execuções de sentença em autos apartados, conforme certidão supra, mantenha-se esta ação em cartório aguardando o deslinde das mencionadas execuções. Intime-se.

6 - 2002.82.00.005113-0 ESPOLIO DE JOSE DE NAZARE RODRIGUES, REPRESENTADO P/ VIUVA MEEIRA MIRIAM PINTO RODRIGUES E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 289/292), bem como cálculo da contabilidade, fls.275/282, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 93.0016095-8 JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE HENRIQUE GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à advogada da parte exequente sobre as informações e documentos prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 74/81), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 99.0005593-4 MARIA CRESCENCIO DO AMARAL (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante a inércia do il. Patrono em apresentar os documentos necessários à habilitação de sucessor(es) do autor/falecido, suspenda-se o presente feito (art. 265, I, do CPC). Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso o Patrono do feito apresente os documentos necessários à habilitação do(s) sucessor(es) do autor/falecido..

9 - 2003.82.00.002363-1 RAFAELLA VASCONCELOS PAULO NETO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGF BRASIL SEGUROS (Adv. MARIANA DE BARROS CORREIA) x

WELLINGTON NOBREGA DE ARAUJO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Recebo a apelação da parte autora (fls.377/386) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Apresentada as contra-razões pela litisdenunciada ALLIANZ SEGUROS S/A (fls. 389/408), dê-se vista a UNIÃO e o denunciado à lide WELLINGTON NÓBREGA DE ARAUJO para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

10 - 2006.82.00.006312-5 JOSINALDO DOS SANTOS SOARES (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS).Recebo a apelação do INSS (fls. 198/205) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

11 - 2006.82.00.007537-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCUS FREIRE) x MARIA ANGELITA EMILIANO DA COSTA. ... dê-se vista a parte autora sobre os documentos acostados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 45/76). P.

12 - 2007.82.00.001884-7 ANGELA MARIA XAVIER JULIO E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISSO POSTO, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, pela superveniente perda do direito de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC condenando as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.008404-2 CARLA CRISTINA BATISTA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ... A fim de evitar futura possível alegação de nulidade, chamo o feito à ordem, para determinar que as autoras promovam a citação de Maria da Glória Ribeiro de Vasconcelos, para figurar no pólo passivo da demanda, na qualidade de litisconsórcio necessário, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias. I.

14 - 2007.82.00.009094-7 ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Dessa forma, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial incluindo1 o outro mutuário SEBASTIÃO DO NASCIMENTO no pólo ativo da lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. ...

15 - 2007.82.00.009641-0 MÁRCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIYR CESAR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2007.82.00.010533-1 FERNANDO DIAS DE MELO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I. 17 - 2008.82.00.000352-6 SEVERINA COSTA DOS SANTOS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB (PREFEITURA DE BAYEUX-PB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, e com arrimo na Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, acolho a arguição de ilegitimidade passiva suscitada pelo INSS, excluindo-o da lide. De consequência, averbo a incompetência absoluta deste Juízo federal para processar e julgar este litígio e declino da competência para uma das varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual. Exclução a carga da Distribuição. Dê-se baixa, remetam-se. I.

18 - 2008.82.00.000822-6 JOAO PEDRO JULIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2008.82.00.002163-2 SIDILIMACLEIDE DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.002296-0 ANTONIO TERTULIANO DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Como o incapaz não pode exercer por si mesmo os direitos e deveres processuais, devendo ser representado ou assistido conforme se enquadre nas hipóteses previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º do Código Civil - intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificada, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

21 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). A exequente não demonstrou ter envidado esforços para localizar o endereço do devedor ainda não citado, razão pela qual determino que seja novamente intimada a Exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove haver esgotado todos os meios necessários à localização do endereço do executado. Após, pronunciar-me-ei sobre o pedido formulado às fls. 116.P.

22 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). A exequente não demonstrou ter envidado esforços para localizar o endereço do devedor ainda não citado, razão pela qual determino que seja novamente intimada a Exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove haver esgotado todos os meios necessários à localização do endereço do executado. Após, pronunciar-me-ei sobre o pedido formulado às fls. 58..

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2002.82.00.000849-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). ... 1) intimação do embargado para promover a liquidação dos honorários advocatícios. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15(quinze) dias. ...

24 - 2003.82.00.009091-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x FELICIO GUEDES BATISTA DE MEDEIROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 16/06/2008 16:09

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 97.0004876-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x LUIZ AURELIANO DA SILVA x LUIZ AURELIANO DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indefero o pedido de remessa dos autos à Contadoria judicial, formulado pela parte exequente (fl. 238). Intime-se a exequente ANA MARIA DA CONCEIÇÃO para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, instruindo o seu pedido com planilha discriminada dos valores que entende devidos.Decorrido o prazo assinalado acima, e não promovida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 97.0000754-5 CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo efetuado no depósito da quantia excutada. Recebo a impugnação. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 05 (cinco) dias. P.

27 - 98.0009368-0 GUIOMAR ALVES DA SILVA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA E MARE) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 303/305), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2004.82.00.000618-2 SILVIO DE MENDONCA FURTADO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Assim, intime-se a parte autora para requer a obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2001.82.00.002508-4 MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO. Indefero o pedido de remessa dos autos à Contadoria judicial, formulado pela parte exequente (fl. 238). Intime-se a exequente ANA MARIA DA CONCEIÇÃO para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, instruindo o seu pedido com planilha discriminada dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo assinalado acima, e não promovida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

30 - 2006.82.00.002524-0 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). Recebo a apelação da parte autora (fls.310/347) e da parte ré (fls.297/307 e 349/372) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 2007.82.00.000362-5 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, declaro o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

32 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (fl. 183), por mais 10 (dez) dias. P.

33 - 2007.82.00.003860-3 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista o teor da petição às fls. 32/34, através da qual a CEF manifesta interesse em conciliação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar o seu interesse em transigir. Intime-se também a CEF para, no prazo comum, se manifestar acerca da divergência que existe entre os dados da autora e o documento acostado à fl. 39. ...

34 - 2007.82.00.009572-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.010381-4 JOSE AIRTON DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social por ocasião de sua contestação (fls. 44/80), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Indefero o pedido de citação por edital, requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 47). É que a modalidade citação por edital constitui exceção à regra geral insculpida no art. 215 do CPC que demonstra a preocupação do legislador no sentido de emprestar uma maior efetividade ao exercício do princípio constitucional da ampla defesa. De fato, preceitua aquele dispositivo que: Art. 215. Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.(grifo nosso). Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital, porquanto a CEF não comprovou ter esgotadas todas as possibilidades para localização endereço do promovido. P.

37 - 2007.82.00.011062-4 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A fim de verificar a ocorrência de coisa julgada argüida pela Caixa Econômica Federal - CEF em sua contestação (fls. 36/63), ao argumento de que a autora ingressou com ação idêntica anteriormente ajuizada sob o nº 2001.82.00.004789-4, determino à autora que junte-se a estes autos cópias da petição inicial e eventuais julgados proferidos no referido feito. P.

38 - 2007.82.00.011240-2 PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a dilação de prazo requerida pela autora, por 10 (dez) dias. P.

39 - 2008.82.00.000674-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Como o incapaz não pode exercer por si mesmo os direitos e deveres processuais, devendo ser representado ou assistido conforme se enquadre nas hipóteses previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º do Código Civil - intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

40 - 2008.82.00.000953-0 MARIA DO SOCORRO CABRAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.00.003185-6 VITOR GOMES VELOSO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Como o incapaz não pode exercer por si mesmo os direitos e deveres processuais, devendo ser representado ou assistido conforme se enquadre nas hipóteses previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º do Código Civil - intime-se a parte autora, através do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação processual identificado, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

42 - 2008.82.00.003618-0 ELIAS DA ROCHA AMORIM, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que o autor não apresentou a carta de indeferimento do benefício. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a carta de indeferimento do benefício, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2003.82.00.009590-3 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PAULO PEREIRA DE LIRA E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Intimado o Patrono dos embargados para promover a execução da verba sucumbencial arbitrada nos presentes autos, requereu a expedição de RPV referente aos honorários fixados na execução principal. Indefero o pedido. Tendo em vista que a sentença de fls. 714/718, condenou a União em honorários advocatícios, fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), indique corretamente o referido Advogado o valor da execução requerendo, ainda a citação da União (art. 730, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. P.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

44 - 2008.82.00.000705-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE JOÃO PESSOA APAE - JP (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, VITOR MARCEL OLIVEIRA FERNANDES). ...Ante o exposto, considerando, pois, a concordância tácita da impugnante, acolho o presente incidente, para fixar como valor da causa na Ação Ordinária nº 2007.82.00.0008996-9 a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, Desapense-se. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.I.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIYR CESAR-15  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-24  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,28,43  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-17  
 AMILDO DE SOUZA LEAO-16  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-44  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,2  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-34  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-32  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-4  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-18  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-23  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-21  
 AURORA DE BARROS SOUZA-30  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,20,25,31, 39,40,42  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,35  
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-38  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9,29  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-18  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-33  
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-38  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,11,16,34,36  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-27  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,35  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,36,37  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,16,33,37  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,29  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-26  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27,38  
 HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO-9  
 HELOISA HELENA GOMES-43  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,20,25,39,40,41,42  
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-44  
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-26  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,15  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,15  
 JOAO CAMILO PEREIRA-3  
 JOAO EVANGELISTA VITAL-10  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-37  
 JOSE AMERICO BARBOSA-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1,2  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-10  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,29  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26,36,37  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1  
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,8



(representado por Odália Leite de Andrade) requereu em suma, por meio da petição de fls. 371-372, o depósito da quantia das TDA'S já resgatáveis em sua conta poupança particular.

4. A fl. 375, o perito nomeado nestes autos (Sr. Hercílio Rique de Sousa), requereu desistência para atuar nas perícias desta 8ª Vara Federal.

5. Ante o exposto: a) oficie-se à Caixa Econômica Federal sobre o alegado pelos expropriados às fls. 367-369; b) em relação ao pleito do advogado de fls. 371-372, indefiro por falta de poderes no instrumento de mandato de fl. 201 e c) em face da certidão de fl. 376, nomeio como perito o Sr. MANOEL FERREIRA DE VASCONCELOS, engenheiro agrônomo, com endereço na rua Monteiro Lobato, 366, Alto Branco, Campina Grande/PB, o que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 dias a contar do compromisso. 6.Int..

#### 81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

20 - 2007.82.01.000538-2 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALE-RIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 22. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão executiva deste quanto àquela, eximindo, por consequência, o bem constrito, cuja penhora deverá ser levantada, extinto esse feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 23. Tocará à parte embargada arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dado o valor da causa, a menor complexidade e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. 25. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2007.82.02.003692-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente da certidão do oficial de justiça do juízo deprecado, à fl. 63/v, a fim de requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2004.82.02.001401-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MECIL - MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2004.82.02.001495-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO TORRES DA NOBREGA FILHO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ). Defiro o pedido da exequente veiculado na petição retro. Intime-se o executado para trazer aos autos certidão atualizada de propriedade dos bens por ele oferecidos à penhora, às fls. 58/62 e da inexistência de ônus sobre os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. Não cumprido este primeiro item, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito na petição da exequente, observando-se as formalidades legais.

24 - 2005.82.02.000953-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GIGLI SARMENTO GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2007.82.02.000203-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). Defiro o pedido da exequente veiculado na petição retro. Intime-se o executado para trazer aos autos certidão atualizada do CRI em relação ao bem por ele oferecido à penhora. Cumprido este primeiro item, expeça-se mandado de avaliação do bem, dando-se ciência à exequente, a fim de se pronunciar sobre a aceitação da penhora. Sem discordância, proceda-se à penhora do referido bem, observando-se as formalidades legais.

26 - 2007.82.02.000205-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE MENDES PIRES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, JANCYLEE DA SILVA SA). Defiro a habilitação da fl. 44. Anotações cartorárias necessárias. Defiro o pedido do exequente veiculado na petição retro de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. Decorrido o lapso temporal sem manifestação, arquivem-

se os autos sem baixa na distribuição, conforme o art. 40, § 2º, da LEF. Passados cinco anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

27 - 2003.82.01.002140-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANTONIO ALVES FILHO E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Recurso de apelação tempestivo. Recebo- o no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF-5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.02.000675-2 VIVIANE MACAMBIRA GUEDES (Adv. EDUARDO JORGE CEZAR GUEDES) x DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS DO CFP - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UGCG - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Mandado de Segurança - Classe 126 Processo n.º 2008.82.02.000675-2 Impetrante(s): VIVIANE MACAMBIRA GUEDES Impetrado(a)(s): DIRETOR DA ESCOLA TECNICA DE SAUDE DE CAJAZEIRAS Sentença tipo "A" S E N T E N Ç A

#### RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medição liminar, impetrado por VIVIANE MACAMBIRA GUEDES, qualificada nos autos, contra ato reputado abusivo e ilegal atribuído à DIRETOR DA ESCOLA TECNICA DE SAUDE DE CAJAZEIRAS, objetivando ordem para que o impetrado se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da inscrição do impetrante, em face do impedimento inserido no inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.745/93.

Da petição inicial, colhe-se o seguinte:

a) a impetrante requereu inscrição no processo seletivo para preenchimento de cargos de professor temporário substituto, conforme Edital nº 02/2008; b) no entanto, a autoridade apontada como coatora exarou, através de notificação, a impossibilidade de inscrição do impetrante, devido não haver decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do término de seus contratos primitivos (quarentena), estabelecido no art. 9º da Lei n.º 8.745/93 c) a previsão disposta no inciso III do art. 9º da Lei n.º 8.745/93 afronta o princípio do acesso isonômico aos cargos e funções públicas, que deve nortear a Administração Pública; d) faz-se necessária a tutela jurisdicional, no sentido de lhes garantir a inscrição independentemente da exigência legal.

Com a inicial, procuração e documentos (fls. 14/39).

Custas judiciais recolhidas (fl. 39).

Decisão de fls. 41/47 deferindo a liminar requerida.

A autoridade indigitada apresentou as informações de fl. 51, na qual expõe que está adstrita, na qualidade de Administradora Pública, à estrita observância do princípio da legalidade.

No parecer de fls. 97/100, o representante do Ministério Público Federal opinou pela concessão da segurança. Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

#### II

#### FUNDAMENTAÇÃO

Como não há questões processuais a serem dirimidas, impõe-se a direta apreciação do mérito do presente writ. No caso presente, os impetrantes pretendem seja concedida definitivamente ordem para determinar à autoridade apontada como coatora que se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento de sua contratação, em face do impedimento inserido no inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.745/93, aprovados que foram no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, deflagrado pelo Edital nº 14/2007 da UFCG.

A Lei n.º 8.745/1993 dispõe em seu artigo 9º, inciso III, artigo 2º, inciso I e artigo 5º, verbis :

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999).

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistência a situações de calamidade pública; Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999)

Percebe-se que a lei fixa uma restrição para a contratação temporária prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, qual seja, caso o candidato tenha celebrado contrato anterior nos termos da referida lei, seu término deverá ter ocorrido há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, com a ressalva dos casos de calamidade pública, mediante prévia autorização, conforme o art. 5º do referido diploma legal. Em observância à regra acima referida, a mencionada exigência foi invocada pela autoridade impetrada, para dispor acerca da impossibilidade de inscrição da impetrante, no caso de aprovados no processo seletivo.

No caso dos autos, a impetrante manteve contrato temporário com a UFCG, como se depreende dos documentos de fls. 16/21, com término estabelecido para 08.09.2006. O direito da impetrante, no objetivo de ver afastado o impedimento à sua inscrição, resta cristalino, a despeito de possuírem vínculo com a entidade de ensino superior nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao exame de seleção, em contrariedade ao comando legal disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.745/93, com as modificações da Lei 9.849/99. Isso se dá porque a Constituição Federal, ao determinar que a lei estabelecerá os casos de contratação temporária, não fez menção à referida exigência. Ademais, quando a Lei n.º 8.745/93, em seu art. 9º, III, impede a contratação temporária daquele que teve contrato anterior, nos mesmos termos, encerrado em prazo inferior a vinte e quatro meses, mesmo que haja a realização, aprovação e classificação em processo seletivo, afronta a isonomia, a livre concorrência, a acessibilidade aos cargos públicos, a eficiência e a impessoalidade. (E. TRF 5ª Região - AI 64333/CR (2005.05.00.034508-8) - 4ª Turma - Rel. Des. Ivan Lira de Carvalho - DJU 12.01.2006).

O Egrégio Tribunal Regional Federal da 5

ª Região, em decisão plenária, já pacificou o entendimento acerca da inconstitucionalidade do art. 9º da Lei n.º 8.745/93, com a dilação alterada pela Lei n.º 9.849/99, como se depreende dos seguintes julgados:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR SUBSTITUTO. NOVO CONTRATO. VEDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.745/93. INCONSTITUCIONALIDADE. - Uma interpretação sistêmica do texto constitucional revela que a norma contida no art. 9º, da Lei n.º 8.745/93, ao proibir a participação no novo concurso de candidatos já contratados anteriormente, afronta os princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos. - O aludido dispositivo não se coaduna, igualmente, com o princípio da eficiência, por impedir a contratação exatamente daqueles que já adquiriram experiência no ensino. - Na arguição de inconstitucionalidade suscitada na AMS n.º 72.575-CE, esta eg. Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 9º, inciso III, da lei nº 8.745, de 1993, com as alterações que lhe foram dadas pela lei nº 9.849, de 1999, que proíbe a celebração de novo contrato temporário de professor visitante, com a mesma parte, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior. - Remessa oficial improvida.” (REO 88093-CE, 1ª Turma, Rel. Des. Francisco Wildo, unânime, j. 09/09/2004, DJU 15/10/2004, pág. 761) (grifos acrescidos).

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE. PROFESSOR SUBSTITUTO. CANDIDATO ANTERIORMENTE CONTRATADO. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III, DO ART. 9º, DA LEI 8745/93. ALTERADO PELA LEI Nº 9849/99. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS. - A vedação imposta pelo inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8745/93, modificado pela Lei n.º 9849/99, foi direcionada apenas à hipótese de contratação temporária de profissionais antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após findo o contrato anterior. Não abrangeu a etapa anterior à contratação, qual seja, a participação no concurso público para seleção do candidato mais qualificado para o cargo. - Até mesmo o impedimento à nova contratação temporária de profissional, antes do prazo de 24 (vinte e quatro meses) do encerramento do contrato anterior, já fora declarado inconstitucional pelo Plenário deste e. Tribunal, em 23.10.2002, no julgamento da arguição de inconstitucionalidade na AMS nº 72575- CE, por atentar contra os princípios constitucionais da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos, entendimento este que vem sendo seguido pela e. Primeira Turma. Apelação e Remessa Oficial desprovidas.” (AMS 81229-AL, 1ª Turma, Rel. Des. José Maria Lucena, unânime, j. 13/05/2004, DJU 21/09/2004, pág. 559) .

Forte nessas considerações, hei de conceder a segurança requerida, presente que está o direito líquido e certo em favor da impetrante, em confirmação à decisão concessiva da liminar de fls. 41/47.

#### III

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão, e CONCEDO A SEGURANÇA, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da inscrição da impetrante, em face do impedimento inserido no inciso III, do art. 9º da Lei n.º 8.745/93, com a dilação alterada pela Lei n.º 9.849/99. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intimem-se os impetrantes e a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva, e oficie-se à autoridade apontada como coatora. Vista ao MPF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2004.82.02.000206-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ABRANTES E ABRANTES (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES, FELIPE ABRANTES QUEIROGA). Vistos em inspeção. Cumpra-se, no que estiver pendente, o despacho de fls. 86. DESPACHO DE FLS.86 -segundo parágrafo: “ Em seguida, abra-se vista dos autos ao executado, conforme requerido na petição da fls. 78.”

30 - 2006.82.02.000165-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x

J ALVES BEZERRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). Vistos em inspeção.

Em face da recusa pela exequente dos bens ofertados pelo executado fica desconsiderada a nomeação das fls. 78 e 80. Intime-se o executado.

Penhorem-se tantos bens do executado quantos se fizerem necessários à cobertura do débito, atentando-se para os bens já indicados pela exequente nos documentos das fls. 64/67.

31 - 2007.82.02.002397-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x F. CANDIDO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente do decurso do prazo da suspensão, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o lapso temporal sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos moldes do art. 40, § 2º, da LEF.

Passados de cinco anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os autos para sentença.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2007.82.02.003211-4 MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA ME (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo

19. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie a conta de FGTS em nome do requerente, a fim de que este possa realizar o saque a que faz jus.

20. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.

21. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 32  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7  
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-19  
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-26  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25,26  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11  
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-23  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-20  
EDUARDO JORGE CEZAR GUEDES-28  
EMERIL PACHECO MOTA-12,13  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-30  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-24  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,31  
FELIPE ABRANTES QUEIROGA-29  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-3,4  
FRANCISCO TORRES SIMOES-23,29  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7  
ISAAC MARQUES CATÃO-3  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-14  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5  
JANCYLEE DA SILVA SA-26  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-8  
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-1  
JORLANDO RODRIGUES PINTO-32  
JOSE AUDISIO DIAS DE LIMA-19  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-26  
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-27  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,16,17,18  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-20  
LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA-25  
LEONETE BARBOSA DE SOUSA-2  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-25  
MARCIO BIZZERRA WANDERLEY-5  
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-9  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7  
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-25  
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-26  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-22  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-26  
OZAEI DA COSTA FERNANDES-29  
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-6  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-19  
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-19  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-30  
SALOMAO BENEVIDES GADELHA-11,12,13  
SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
SEM ADVOGADO-2,8,9,10,14,15,21,22,24,31  
SEM PROCURADOR-20,28,32  
SINEIDE A CORREIA LIMA-15  
TALES CATAO MONTE RASO-16,17,18  
VALCICLEIDE A. FREITAS-27  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-19  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10  
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-19  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicacao  
**IRAPUAM PRAEDES DOS SANTOS**  
Diretor(a) da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

